



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

Lei Complementar nº 014/2006.

Assaré, Ceará, 12 de dezembro de 2006.

Modifica o anexo único da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 19 de junho de 2006, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O Anexo único da Lei Complementar Municipal n.º 012 de 19 de junho de 2006, passa a vigorar de conformidade com a redação do anexo único da presente lei complementar.

Art. 2.º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os consumidores enquadrados pela concessionária na classe rural, as unidades consumidoras vinculadas ao Poder Público Municipal e os consumidores residenciais com consumo de até 30 (trinta) KWh mensais.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o anexo único da Lei Complementar Municipal n.º 012 de 19 de junho de 2006.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor no 1.º dia do mês de fevereiro do ano de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2006 (dois mil e seis).


 Francisco Evanderto Almeida
 Prefeito Municipal de Assaré

ESTADO C-07944
 210 DDE EM 12/12/06
 VANDIECA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

LEI COMPLEMENTAR n.º 014 DE 12/12/2006. ANEXO ÚNICO

Residencial	KWH	CIP
	0 a 30	0,00
	31 a 50	0,75
	51 a 100	2,40
	101 a 150	4,80
	151 a 200	7,40
	201 a 250	10,54
	251 a 300	12,85
	301 a 400	15,45
	401 a 500	22,75
	Ac de 500	32,50

Não Residencial	KWH	CIP
	0 a 30	0,95
	31 a 50	1,25
	51 a 100	2,15
	101 a 150	4,25
	151 a 200	7,25
	201 a 250	10,80
	251 a 300	14,75
	301 a 400	18,75
	401 a 500	26,80
	Ac de 500	35,70

Paço da Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2006 (dois mil e seis).

Francisco Evanderto Almeida
Prefeito Municipal de Assaré